

Aprovado em 22/11/2018
Flávio Henrique F. Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Lavandeira



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO
CNPJ nº01.618.402/0001-17
ADM – 2017 – 2020

PROJETO DE LEI 13, 24 de outubro de 2018

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO, DO FUNDO MUNICIPAL
DE TURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o inquestionável interesse público, apresenta o presente PROJETO DE LEI, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento em questões referentes ao planejamento e desenvolvimento turístico do município de Lavandeira.

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º - O COMTUR tem por objetivo colaborar no direcionamento do desenvolvimento turístico de Lavandeira por vias democráticas e descentralizadas, cuja atuação participativa seja premissa na gestão do turismo interno e regionalizado.

Art. 3º - O Município promoverá o turismo sustentável como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através de ações conjuntas entre

os Poderes Constituídos e o Conselho Municipal de Turismo, pautadas pela transparência e gestão compartilhada.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - Indicar diretrizes e oferecer subsídios para a formulação e implementação da Política Municipal de Turismo em conformidade com as orientações contidas na Política Estadual de Turismo e no Plano Nacional de Turismo;
- II - Coordenar, incentivar, promover e executar ações relativas ao desenvolvimento e consolidação do turismo local, com foco na qualidade, hospitalidade e no cooperativismo;
- III - convocar audiências públicas para informar a população local a respeito de planos, programas e obras públicas ou privadas de potencialmente causadores de impactos ao turismo e ao meio ambiente no município;
- IV - Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no município se faça sob a égide da ética e da sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política;
- V - Deliberar junto a Administração Municipal sobre políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento turístico, cultural e ambiental do município;
- VI - Atuar em colaboração com Órgãos e Entidades Oficiais de Turismo;
- VII - Estudar e propor ações visando o desenvolvimento sustentável do turismo integrado em conformidade com o programa de regionalização;
- VIII - Promover junto às entidades de classe, *trade* turístico e comunidade campanhas de sensibilização, mobilização, conscientização para o fomento do turismo enquanto atividade econômica, gerador de emprego e renda, valorizador da cultura e indutor da sustentabilidade socioambiental.
- IX - Incentivar e promover a integração e produtividade de toda a cadeia produtiva da atividade turística;
- X - Identificar e orientar os investimentos na atividade turística, indicando importâncias e prioridades;
- XI - Acompanhar e fiscalizar as ações executadas pela Administração Municipal;
- XII - Promover mecanismos de divulgação, mobilização e fortalecimento do próprio Conselho Municipal de Turismo;
- XIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- XIV - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, bem como sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- XV - Gerenciar o Fundo Municipal de Turismo, fiscalizando a aplicação de seus recursos;
- XVI - Elaborar seu regimento interno.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo será composto dentre os indicados (titular e suplente), com direito a voto, pelas instituições seguintes:

- I - um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - um representante de meios de hospedagens;
- IV - um representante de alimentos e bebidas;
- V - um representante de agências de turismo;
- VI - um representante dentre os proprietários de atrativos e demais serviços turísticos;
- VII - um representante de associação de condutores locais;
- VIII - um representante do segmento cultural (artesanato, comunidade quilombola, capoeira etc);
- IX - um representante de entidades ligadas à atividade turística (Sebrae, associações comerciais e de produtores)
- X - Um representante da sociedade civil organizada.

§1º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

§2º - Os membros do Conselho não perceberão qualquer remuneração, mas o exercício do mandato será considerado relevante serviço público;

§3º - O COMTUR poderá contar com a participação de convidados especiais sempre que se faça necessária sua presença em função da técnica dos temas em desenvolvimento, sem direito a voto nas deliberações do conselho;

§4º - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades representadas no Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relacionados com as atribuições deste Conselho.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo será organizado a seguir:

I – Plenária

II – Diretoria Executiva

§1º - A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário geral.

§3º - As reuniões serão realizadas ordinariamente e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§4º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros presentes;

§5º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMTUR deverão ter divulgação ampla, que garanta a sua publicidade;

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo terá sua organização disposta em regimento interno próprio, elaborado e aprovado pelos membros conselheiros e posteriormente regulamentado;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA –
TO, aos vinte quatro dias do mês de outubro de 2018.


ROBERTO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

